



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 101

Unidade Auditada: FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO – FATEC  
Exercício: 2017  
Responsáveis (Principais): Augusto da Cunha Raupp Período: 01/01/2017 a 31/06/2017  
Maria Isabel de Castro Souza Período: 01/07/2017 a 06/08/2017  
Gabiell Carvalho Neves Franco Período: 07/08/2017 a 04/09/2017  
dos Santos (Interino)  
Ricardo Vieiralves de Castro Período: 05/09/2017 a 31/12/2017

Aos Srs. Diretor-Presidente, Conselheiros e demais Gestores  
Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico – FATEC

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço SACAIN/AGE n.º 27, de 16 de julho de 2018, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, na Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, e no inciso VIII do artigo 106 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados para a **Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA**, do exercício de 2017, do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico – FATEC, vinculado à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social – SECTIDS, gerido técnica e financeiramente pela Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ, conforme art. 31 do Decreto n.º 42.302 de 12 de fevereiro de 2010.

O FATEC não foi selecionado, por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, para constituir e encaminhar a PCA para a Egrégia Corte para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Em decorrência de novo regramento para envio da documentação que compõe a PCA, que passa a ser remetida para o TCE-RJ, diretamente pela unidade auditada, por meio do sistema e-TCERJ, deixamos de verificar a instrução processual, cuja verificação é de responsabilidade da unidade. Além disso, ressaltamos que por força do § 3º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o Plenário ou o Secretário-Geral de Controle Externo com aprovação da Presidência (TCE-RJ), poderão determinar a



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

constituição de processos de Prestação de Contas Anual de Gestão de unidades jurisdicionadas não selecionadas. Assim, deverão manter em boa ordem e arquivadas a documentação exigida pela Corte de Contas.

O escopo do nosso trabalho ficou delimitado ao monitoramento das recomendações da AGE constantes de nossos relatórios emitidos em exercícios anteriores, quando o caso.

Considerando que a entidade não foi selecionada pela Colenda Corte, para encaminhar a PCA do exercício de 2017, e é gerida técnica e financeiramente pela FAPERJ, deixamos de abarcar no escopo deste relatório os temas relacionados à natureza jurídica do FATEC; à avaliação dos controles internos com base nas informações fornecidas pelo órgão e entidade (*control self assessment*), levantadas em 2017, com base nos seguintes componentes: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento; à avaliação dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis; ao cumprimento dos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e à atuação da Unidade de Controle Interno – UCI, em termos de elaboração do Plano Anual de Auditoria, Relatório de Atividades e Relatório Anual de Auditoria.

Desde a edição da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a AGE na tentativa de agregar valor à gestão das organizações estatais, publicou a Instrução Normativa AGE n.º 39/2017, estabelecendo procedimentos para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2018; e a Instrução Normativa AGE n.º 40/2017, dispondo sobre procedimentos adicionais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão, referente ao exercício de 2017. E ainda organizamos capacitação para difundirmos os procedimentos para guiarem a elaboração do relatório da auditoria interna com base no Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Nesse contexto, todas as unidades integrantes do sistema de controle interno estarão engajadas em prol do amadurecimento dos controles internos dos órgãos/entidades em que atuam. Estamos, certamente, em processo de aprendizagem. Por isso, ressaltamos que a limitação homem/hora da equipe de auditoria não, necessariamente, permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas investigados pelas unidades que compõem o sistema, especialmente as unidades setoriais, cujas análises poderão ser realizadas em trabalhos futuros, quando a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, estiver amadurecida.

As páginas seguintes deste relatório mostrarão os achados decorrentes dos exames por nós realizados, com as recomendações mitigadoras dos riscos inerentes aos temas/processos avaliados.

Por fim, informamos que será dado acesso à informação deste relatório no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei n.º 12.527/2011.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## **I - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES**

O Monitoramento é uma etapa do processo de auditoria que tem o propósito de verificar a implementação, ou não, das recomendações da AGE pelo auditado, podendo ser realizada no contexto de uma nova auditoria ou mediante designação específica.

Por meio das recomendações, a AGE busca assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública.

O escopo deste trabalho é monitorar o atendimento das recomendações feitas em Relatórios de Auditoria anteriores ao exercício de 2016 e ainda pendentes de atendimento, para posterior informação ao dirigente máximo da instituição.

### **1.1 Questões de Auditoria**

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) Em que medida o órgão/entidade implementou as recomendações emitidas pela AGE quando da avaliação de sua gestão em exercícios anteriores?**
- b) As recomendações com status de não implementada e em implementação referem-se a que tipo de gestão ou tema examinado?**
- c) Qual é a participação de cada tipo de status de recomendação no exercício?**
- d) Qual é o grau de gravidade das recomendações emitidas pela AGE para os órgãos?**

### **1.2 Apreciação e Achados**

Esta Auditoria analisou as informações constantes no Ofício FAPERJ/AUD n.º 16/2018, de 06/07/2018, em resposta ao Ofício SEFAZ/SACAIN n.º 142, de 28/06/2018, no qual solicitou informações sobre as ações para corrigir os achados de auditoria e o grau de implementação das recomendações emitidas por esta AGE.

As recomendações analisadas da entidade somam 3 e foram concentradas no Capítulo I do Relatório de Auditoria do SIAUDI, homologado sob o n.º 96, as quais serão destacadas a seguir com seus respectivos status:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

N.º Item	Título	Recomendação da AGE	Situação	Gravidade
318	Créditos a Receber Oriundos do FDP (Fundo da Dívida Pública)	Proceder à análise da conta e promover a reclassificação do saldo para o Ativo Não Circulante, tendo em vista que o saldo encontra-se registrado por mais de 8 anos, no Ativo Circulante, contrariando os itens 6 e 7 da Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCT 16.	Em Implementação	Média
318	Créditos a Longo Prazo	Monitorar os processos da Impelco S/A, Universidade Federal do Rio de Janeiro e Composite Tecn I Com Ltda e se empenhar junto à PGE a fim de solucionar as pendências mencionadas e regularizar os saldos.	Em Implementação	Alta
318	Relatório Anual de Auditoria – RAA	Emitir o RAA com as suas recomendações saneadoras em destaque, de acordo com a legislação em vigor.	Implementada	Média

Após análise do monitoramento das recomendações desta Auditoria Geral do Estado, podemos observar que a gestão da FATEC, vem se empenhando para implementar as recomendações, mas ainda há necessidade de avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento, tendo em vista que parte de tais recomendações estão em implementação.

Diante de tal exposição, apresentamos a seguir a participação de cada tipo de status com seus respectivos percentuais:

Status	Quantidade	Percentual
Implementada	1	33,33%
Em Implementação	2	66,67%
<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>100,00%</b>

As recomendações consideradas em implementação continuam sendo monitoradas e a considerada implementada foi suprimida do monitoramento.

Observa-se, também, que a gravidade das recomendações exaradas à FATEC foram consideradas como média e alta, numa proporção de 66,67% com gravidade média e 33,33% com gravidade alta.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

**RECOMENDAMOS implementar plano de ação para que as recomendações sejam tratadas e monitoradas ao longo do exercício, de modo a adotar boas práticas de gestão.**

(Gravidade: Média gravidade.)

### 1.3 Benefício Esperado

Implementação das recomendações procedentes desta Auditoria Geral do Estado.

## II - BASE PARA OPINIÃO

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pela FATEC em 31 de dezembro de 2017, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2018.

  
GABRIELE CRISTINA DA SILVA - ID: 5015004-9





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

Aos Srs. Diretor-Presidente, Conselheiros e demais Gestores do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico – FATEC

PARECER N.º 055/CACOF/SACAIN/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE  
GESTÃO – PCA, DO EXERCÍCIO DE 2017, DO  
FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO – FATEC, GERIDO TÉCNICA E  
FINANCEIRAMENTE PELA FUNDAÇÃO CARLOS  
CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAPERJ.

Nossa responsabilidade, para o exercício em questão, é a de expressar uma opinião sobre parte dos temas definidos no Art. 9º da Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados estão livres de distorção relevante.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida, juntada em nossa documentação (papéis de trabalho) é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo da **RECOMENDAÇÃO** constante no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2018.

Lizia Pereira Peixoto

Coordenadora de Auditoria

Id Funcional 1943734-0 / CRC-RJ 57.079-2



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

**TIPO DE AUDITORIA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO  
**EXERCÍCIO:** 2017  
**UNIDADE AUDITADA:** Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico – FATEC  
**VINCULAÇÃO:** Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social – SECTIDS  
**TITULARES:** Augusto da Cunha Raupp Período: 01/01/2017 a 31/06/2017  
Maria Isabel de Castro Souza Período: 01/07/2017 a 06/08/2017  
Gabriell Carvalho Neves Franco Período: 07/08/2017 a 04/09/2017  
dos Santos (Interino)  
Ricardo Vieiralves de Castro Período: 05/09/2017 a 31/12/2017

#### CERTIFICADO DE AUDITORIA

Aos Srs. Diretor-Presidente, Conselheiros e demais Gestores do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico – FATEC,

Com base no Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, e no inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e fundamentado em especial no Relatório e Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas Anual de Gestão configura **REGULAR**.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2018.

Clever Maia Lameira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas  
Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN  
Id Funcional n.º 1943653-0 / CRC-RJ n.º 60.118



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

Ao Sr. Diretor-Presidente do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico – FATEC

Encaminho o Relatório de Auditoria da Auditoria Geral do Estado – AGE emitido para agregar valor a gestão e como documento integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico – FATEC, referente ao exercício de 2017, para a qual subscrevemos o respectivo Certificado de Auditoria, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

No Relatório, foram apresentadas recomendações, que consistem em orientações sobre as providências mediatas e imediatas que devem ser adotadas pelo gestor da entidade, ou seja, são as oportunidades de melhoria identificadas pelo auditor com a anuência/pacto da alta administração e/ou de seus representantes.

Por fim, informamos que a unidade deve manter a documentação da PCA, juntamente com o Relatório, Parecer e Certificado de Auditoria da AGE, em boa ordem e arquivados, tendo em vista o estabelecido no § 3º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2018.

Robson Ramos Oliveira  
Auditor-Geral

Id Funcional n.º 2911435-7 / CRC-RJ n.º 73.274-0